

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA,
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I**

LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO

LUIZ FERNANDO BELLINETTI

JOSÉ QUERINO TAVARES NETO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

A174

Acesso à justiça: política judiciária, gestão e administração da justiça I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Luiz Alberto Pereira Ribeiro; Luiz Fernando Bellinetti; José Querino Tavares Neto – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-627-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Acesso à justiça. 3. Política judiciária. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I

Apresentação

GT 34 – ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I

As apresentações no Grupo de Trabalho n.º 34 – “Acesso à Justiça: Política Judiciária, Gestão e Administração da Justiça I” reuniram pesquisadores de diversas regiões do Brasil, vinculados a Programas de Mestrado e Doutorado em Direito. Os artigos discutidos demonstram a preocupação da comunidade acadêmica com a construção de um sistema de justiça mais eficiente, democrático, acessível e alinhado às demandas contemporâneas, oferecendo contribuições teóricas e práticas para o aperfeiçoamento das políticas judiciárias e da administração da justiça, abordando temas relacionados à transformação digital, gestão judiciária, métodos adequados de resolução de conflitos, acesso à justiça, governança judicial, inclusão social e inovação institucional.

Daniel Secches Silva Leite apresentou o artigo “Avaliação neutra acadêmica e design de disputas na justiça estadual brasileira”, propondo a criação do NATAN como mecanismo de triagem e encaminhamento qualificado de conflitos no sistema multiportas, visando ampliar a eficiência e a adequação das soluções oferecidas pelo Judiciário.

João Henrique Lara Pereira, Alvaro Soares Candido dos Anjos e Andrea Abrahao Costa, no artigo “O Programa Justiça 4.0: entre a eficiência operacional e a exclusão estrutural do acesso à justiça”, analisaram os impactos da digitalização do Judiciário, apontando o risco de ampliação das desigualdades decorrentes da exclusão digital.

Eduardo Augusto Gonçalves Dahas e Tammara Drummond Mendes apresentaram o estudo “Arquiteturas de confiança digital no Poder Judiciário: governança pública, blockchain e legitimidade democrática”, examinando o potencial da tecnologia blockchain para reforçar a transparência, a integridade dos dados e a confiança institucional.

Caio Naves Oliveira e Andrea Abrahao Costa, no artigo “A Central de Cumprimento de Sentença Cível da Comarca de Goiânia como estratégia de redução do tempo de tramitação dos processos judiciais”, avaliaram a centralização do cumprimento de sentença como medida voltada à celeridade e à eficiência administrativa.

Eduardo Augusto Gonçalves Dahas e Tammara Drummond Mendes abordaram em “A gestão do Poder Judiciário e seus reflexos na razoável duração do processo” a importância do planejamento estratégico e da gestão judicial para a concretização do direito fundamental à duração razoável do processo.

Daniel Secches Silva Leite e Charles dos Santos, no artigo “Núcleos de solução de conflitos pelo sistema multiportas nos municípios e estados federados brasileiros: da abertura à adequação”, defenderam a criação de estruturas plurimetodológicas de resolução de conflitos voltadas aos entes públicos.

Paulo Roberto da Silva Marquezini e Anna Paula Bagetti Zeifert apresentaram “A Defensoria Pública como instrumento de inclusão: o enfrentamento da seletividade punitiva e a promoção da igualdade no Brasil”, destacando o papel da Defensoria Pública na redução das desigualdades e na proteção de grupos vulneráveis.

Isabel Durso da Silva Santos e Paula Campos Pimenta Velloso, em “A Defensoria Pública e a predileção por causas penais”, discutiram a concentração institucional em demandas penais e seus impactos sobre a missão constitucional da instituição.

Márcio Gavalhão, Ana Laura Góes Santiago e Maria Eduarda Costa Corrêa apresentaram o artigo “A digitalização do Poder Judiciário brasileiro e seus reflexos no acesso à justiça: avanços, limites e desafios”, examinando benefícios da modernização tecnológica e obstáculos decorrentes da exclusão digital.

Vivian Cristiane Eisenberg de Almeida Sobreiro, no estudo “A dupla redundância decisória e o paradoxo da produtividade: por uma governança judicial sistêmica e resolutiva”, criticou modelos quantitativos de gestão e propôs uma governança orientada por resultados qualitativos e impacto social.

Lilia Fernandes dos Reis e Sílzia Alves Carvalho apresentaram “A política pública judiciária de resolução adequada de conflitos aplicada em âmbito recursal”, defendendo o fortalecimento da mediação e das práticas autocompositivas também na fase recursal dos processos.

James Euzébio Pedro Neto, no artigo “Acesso à justiça digital e vulnerabilidade tecnológica: parâmetros constitucionais para uma inclusão judiciária efetiva no Brasil”, analisou os requisitos para que a justiça digital seja verdadeiramente inclusiva e acessível aos grupos vulneráveis.

Murilo Scremin Czezacki apresentou “Da penhora tradicional à blockchain: por que o Poder Judiciário precisa de núcleos especializados para constrição de criptoativos”, propondo estruturas técnicas especializadas para garantir efetividade na execução patrimonial envolvendo ativos digitais.

Kaline Mariele Santana Monteiro, no artigo “Acesso à justiça e inclusão digital: um olhar sob a plataforma digital do ON-RCPN”, investigou como a digitalização dos serviços registrares pode ampliar a cidadania, desde que acompanhada de políticas de inclusão digital.

Hudson Luiz França Mancilha apresentou “Fraternidade constitucional e autocomposição como instrumentos de efetivo acesso à justiça no sistema multiportas brasileiro”, defendendo a fraternidade constitucional como fundamento dos métodos consensuais de solução de conflitos.

Iracema Buonafina Alves de Lima e Luciane Aparecida Filipini Stobe, em “Linguagem simples com auxílio de IA generativa no Poder Judiciário como instrumento de acesso à justiça digital”, analisaram o uso da inteligência artificial para tornar a comunicação judicial mais clara e acessível.

Daniel Ferreira Dantas apresentou o artigo “Litigation funding no Brasil: inovação, acesso à justiça e desafios regulatórios”, examinando a viabilidade jurídica do financiamento de litígios por terceiros e seus reflexos sobre o acesso à justiça.

Cristiane Silva de Sá, em “Mediação judicial e acesso à justiça: a fragilidade remuneratória dos mediadores no sistema multiportas e os impactos na sua efetividade”, discutiu como a precariedade remuneratória compromete a profissionalização e a efetividade da mediação judicial.

Francisca Karoline Falcão dos Santos Maciel e Sidney Soares Filho apresentaram “O acordo de não persecução penal em homicídios culposos no trânsito”, propondo critérios objetivos para uniformizar a atuação ministerial na celebração do ANPP.

Werbster Campos Tavares, no estudo “O depósito elisivo no processo falimentar brasileiro: contornos jurídicos e repercussões da Lei nº 14.112/2020”, analisou a função e a atualidade desse mecanismo de defesa do devedor no processo falimentar.

Amaiama Lamarão Josaphat e Luly Rodrigues da Cunha Fischer apresentaram “O papel da assistência técnica multiprofissional em mediação de conflitos fundiários coletivos urbanos”,

destacando a contribuição da atuação interdisciplinar para soluções consensuais mais adequadas.

Giovanna Freitas de Lima e Luiz Fernando Bellinetti apresentaram “Possibilidades de utilização dos dispute boards para a resolução de litígios estruturais”, demonstrando a compatibilidade desse mecanismo consensual com conflitos complexos e multipolares.

José Antonio Assad e Faria Júnior, no artigo “Processo estrutural na era digital: acesso à justiça, legitimidade e responsividade em litígios complexos”, analisaram como ambientes digitais podem fortalecer a participação democrática e a legitimidade das decisões em processos estruturais.

Parabenizamos todos os autores pela elevada qualidade científica dos trabalhos apresentados e pelas relevantes contribuições ao debate contemporâneo sobre acesso à justiça, políticas judiciárias, gestão judicial e administração da justiça.

Coordenadores:

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto (UFG)

Prof. Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro

Prof. Dr. Luiz Fernando Bellinetti

ACESSO À JUSTIÇA E INCLUSÃO DIGITAL: UM OLHAR SOB A PLATAFORMA DIGITAL DO ON-RCPN

ACCESS TO JUSTICE AND DIGITAL INCLUSION: A LOOK AT THE ON-RCPNDIGITAL PLATFORM

Kaline Mariele Santana Monteiro ¹

Resumo

O presente estudo analisa o acesso à justiça no contexto da transformação digital, com enfoque na plataforma ON-RCPN como instrumento de modernização dos serviços de registro civil no Brasil. Parte-se da compreensão de que o acesso à justiça ultrapassa a atuação tradicional do Poder Judiciário, incorporando novas formas de interação mediadas por tecnologias digitais. Nesse cenário, a digitalização dos serviços jurídicos surge como um mecanismo potencial de ampliação da cidadania, ao promover maior celeridade, eficiência e desburocratização, mas também levanta desafios relacionados à exclusão digital. A pesquisa tem como objetivo geral examinar os impactos da plataforma ON-RCPN sob a perspectiva da inclusão digital, buscando identificar suas potencialidades e limitações no que tange à democratização do acesso aos serviços jurídicos. Metodologicamente, adota-se uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, baseada em revisão bibliográfica e análise documental. Os resultados indicam que, embora a plataforma represente um avanço significativo na ampliação do acesso a direitos, sua efetividade ainda é condicionada por fatores como desigualdade no acesso à tecnologia, limitações educacionais e barreiras geográficas. Conclui-se que a inclusão digital constitui elemento essencial para a consolidação de um sistema de justiça mais acessível, sendo imprescindível a adoção de políticas públicas que garantam não apenas a disponibilização de ferramentas tecnológicas, mas também sua efetiva utilização por toda a população.

Palavras-chave: Acesso à justiça, Inclusão digital, On-rcpn, Transformação digital, Cidadania

Abstract/Resumen/Résumé

This study analyzes access to justice in the context of digital transformation, focusing on the ON-RCPNplatform as a tool for modernizing civil registry services in Brazil. It is grounded in the understanding that access to justice goes beyond the traditional role of the Judiciary, incorporating new forms of interaction mediated by digital technologies. In this scenario, the digitalization of legal services emerges as a mechanism with the potential to expand citizenship by promoting greater efficiency, speed, and reduction of bureaucracy, while also raising challenges related to digital exclusion. The main objective of this research is to

examine the impacts of the ON-RCPNplatform from the perspective of digital inclusion,

¹ Mestre em Direito e Administração pela Must University, doutoranda em Ciências Jurídicas pela UMSA, graduada em Direito pela FLF e Ciências Contábeis-UFC. Especialização em Controladoria Governamental e Direitos Sociais.

identifying its potentialities and limitations regarding the democratization of access to legal services. Methodologically, the study adopts a qualitative, exploratory, and descriptive approach, based on bibliographic review and documentary analysis. The findings indicate that, although the platform represents a significant advancement in expanding access to rights, its effectiveness is still conditioned by factors such as unequal access to technology, educational limitations, and geographical barriers. It is concluded that digital inclusion is an essential element for consolidating a more accessible justice system, requiring the implementation of public policies that ensure not only the availability of technological tools but also their effective use by the entire population.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Access to justice, Digital inclusion, On-rpcn, Digital transformation, Citizenship

1 INTRODUÇÃO

A discussão acerca do acesso à justiça no cenário contemporâneo exige uma análise que ultrapasse a visão tradicional do Poder Judiciário como único meio de resolução de conflitos, passando a considerar a complexidade das relações sociais em uma sociedade marcada por profundas desigualdades e, ao mesmo tempo, por acelerados avanços tecnológicos que remodelam as formas de interação entre cidadãos e instituições, o que torna indispensável compreender como esses elementos impactam a efetividade dos direitos fundamentais e a concretização da cidadania em ambientes cada vez mais digitalizados (Santos, 2021).

Nesse contexto, a transformação digital emerge como um fenômeno estruturante que redefine o funcionamento do sistema jurídico, não apenas por meio da digitalização de processos, mas também pela incorporação de plataformas eletrônicas, inteligência artificial e mecanismos de automação que prometem maior celeridade e eficiência, embora também suscitem preocupações relacionadas à exclusão de indivíduos que não possuem acesso adequado à tecnologia ou habilidades digitais suficientes para usufruir desses serviços (Faria, 2023; Susskind, 2021).

A plataforma ON-RCPN, nesse cenário, apresenta-se como uma inovação institucional relevante ao integrar serviços de registro civil em ambiente digital, permitindo a realização de atos essenciais de forma remota e contribuindo para a desburocratização do acesso a direitos básicos, o que evidencia uma tentativa concreta de aproximar o cidadão do sistema jurídico, especialmente em localidades onde o acesso físico aos cartórios é limitado ou inexistente (Conselho Nacional de Justiça, 2022; Oliveira, 2024).

Todavia, a implementação de soluções digitais no âmbito jurídico levanta um problema central que orienta esta pesquisa, qual seja, se a inclusão digital efetivamente amplia o acesso à justiça ao facilitar o contato com os serviços públicos, ou se, ao contrário, acaba por reforçar desigualdades já existentes ao excluir aqueles que se encontram à margem das tecnologias digitais, seja por razões econômicas, educacionais ou geográficas (Silva, 2023; Van Dijk, 2022).

Diante desse problema, o objetivo geral deste estudo consiste em analisar os impactos da plataforma ON-RCPN no acesso à justiça sob a perspectiva da inclusão digital, buscando compreender suas potencialidades e limitações, ao passo que, como objetivos específicos, pretende-se examinar o funcionamento da plataforma, identificar os principais desafios enfrentados pelos usuários e avaliar em que medida essa ferramenta contribui para a democratização do acesso aos serviços jurídicos.

A justificativa para a realização desta pesquisa encontra respaldo em sua relevância social, ao abordar a inclusão digital como elemento fundamental para a efetivação de direitos, jurídica, ao discutir a adaptação das instituições às novas tecnologias, e acadêmica, ao contribuir para o debate contemporâneo sobre inovação no sistema de justiça, especialmente em países em desenvolvimento como o Brasil, onde as desigualdades estruturais ainda representam um obstáculo significativo ao pleno exercício da cidadania.

Por fim, este artigo está estruturado de forma a apresentar inicialmente esta introdução, seguida do referencial teórico que fundamenta a discussão sobre acesso à justiça e inclusão digital, posteriormente a metodologia empregada, os achados da pesquisa com base na análise da plataforma ON-RCPN, e, por último, a conclusão, na qual serão retomados os principais pontos discutidos e apresentadas possíveis contribuições para o aprimoramento das políticas de acesso à justiça no contexto digital.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Acesso à Justiça

O conceito de acesso à justiça, ao longo do tempo, deixou de ser compreendido apenas como a simples possibilidade de ingressar em juízo, passando a incorporar uma dimensão mais ampla que envolve a efetiva obtenção de resultados justos e socialmente adequados, de modo que se percebe uma evolução histórica marcada pela transição de um modelo formalista para um modelo substancial, no qual o direito de acesso não se limita à porta de entrada do Judiciário, mas alcança também a qualidade da prestação jurisdicional e a sua capacidade de resolver conflitos de forma equitativa (Simões, 2024; Costa; Carmo; Oliveira, 2023).

Nesse percurso evolutivo, observa-se que o acesso à justiça passou a ser reconhecido como um direito fundamental indispensável à concretização de outros direitos, sobretudo após a consolidação dos Estados Democráticos de Direito, nos quais o Judiciário assume papel central na garantia da cidadania, sendo necessário que o sistema jurídico se adapte continuamente às demandas sociais e às transformações tecnológicas que influenciam as formas de acesso e participação dos indivíduos (Oliveira, 2022; Becker, 2024).

As contribuições teóricas clássicas de Cappelletti e Garth (1988) permanecem como referência fundamental para a compreensão desse fenômeno, especialmente por meio da teoria das chamadas “ondas renovatórias”, que identificam os principais obstáculos ao acesso à justiça, como os custos processuais, a falta de representação adequada e as barreiras

organizacionais, propondo soluções que vão desde a assistência judiciária gratuita até reformas estruturais do sistema jurídico (Simões, 2024; Oliveira, 2022).

Essas ondas renovatórias revelam que o acesso à justiça é um conceito dinâmico, que exige constante atualização para enfrentar novos desafios, como aqueles decorrentes da digitalização dos serviços jurídicos, que embora ampliem possibilidades de acesso, também criam novas formas de exclusão relacionadas à falta de acesso à tecnologia e à ausência de letramento digital, o que reforça a necessidade de políticas públicas inclusivas (Costa; Carmo; Oliveira, 2023; Becker, 2024).

Além disso, a distinção entre acesso formal e acesso material à justiça torna-se essencial para a análise contemporânea do tema, uma vez que o primeiro se refere à possibilidade de ingressar no sistema judicial, enquanto o segundo envolve a efetiva realização de direitos, considerando fatores como duração do processo, qualidade das decisões e condições socioeconômicas dos litigantes (Costa; Carmo; Oliveira, 2023).

Nesse sentido, a mera existência de mecanismos processuais não garante, por si só, a efetividade do acesso à justiça, sendo necessário considerar elementos estruturais e sociais que influenciam a capacidade dos indivíduos de utilizar o sistema jurídico, como educação, renda e acesso à informação, fatores que frequentemente excluem populações vulneráveis do pleno exercício de seus direitos (Simões, 2024).

A ampliação do conceito de acesso à justiça também incorpora a ideia de soluções alternativas de conflitos, como mediação e arbitragem, bem como o uso de plataformas digitais, que visam reduzir custos e tornar o sistema mais eficiente, embora essas inovações exijam cuidados para não aprofundar desigualdades existentes (Becker, 2024).

Nesse contexto, o acesso à justiça deve ser compreendido como um processo multifacetado que envolve não apenas o Judiciário, mas também instituições como a Defensoria Pública, o Ministério Público e organizações da sociedade civil, que atuam na promoção da cidadania e na garantia de direitos, especialmente para grupos em situação de vulnerabilidade (Oliveira, 2022).

A contemporaneidade impõe, portanto, uma releitura do acesso à justiça à luz das transformações digitais, exigindo que o sistema jurídico se torne mais acessível, eficiente e inclusivo, o que implica não apenas inovação tecnológica, mas também compromisso com a redução das desigualdades sociais e a promoção da justiça social (Simões, 2024; Costa; Carmo; Oliveira, 2023).

Dessa forma, o acesso à justiça consolida-se como um direito fundamental complexo e em constante evolução, cuja efetivação depende da articulação entre políticas públicas,

inovação tecnológica e inclusão social, sendo imprescindível que as transformações digitais sejam acompanhadas de medidas que garantam a participação equitativa de todos os cidadãos (Becker, 2024). Ao analisar a visão do autor, infere-se que os desafios estão associados diretamente ao Estado que, mesmo incumbido do objetivo de amparar toda e qualquer pessoa, falha na sua competência e gera uma desigualdade em diversas camadas ao não assegurar o acesso à justiça.

Os principais desafios para o acesso à justiça, sejam eles de natureza jurídica ou não, incluem a pobreza, a necessidade de assistência jurídica e a demora na entrega da prestação jurisdicional, pois muitas pessoas não têm os recursos financeiros necessários para cobrir os custos de um processo judicial, incluindo honorários advocatícios (Dias; Rezende, 2024). Os autores reforçam que o acesso à justiça, concebido como um direito fundamental, foi uma árdua luta que perdurou por muito tempo até ser conquistada.

Em resumo, o acesso à justiça deve ser o princípio orientador do Estado contemporâneo. Para alcançar isso, o direito processual deve trabalhar para eliminar as desigualdades que impedem esse acesso, enquanto a jurisdição deve ser capaz de alcançar seus objetivos de maneira efetiva.

2.2. Inclusão Digital

As transformações tecnológicas redefiniram a dinâmica das relações sociais e os modos de organização da sociedade contemporânea, ultrapassando a simples incorporação das tecnologias ao cotidiano. A informação passou a ocupar posição central na estrutura produtiva, sendo impulsionada pelas tecnologias da informação e comunicação, responsáveis pela geração de conhecimento, pelo processamento de dados e pela ampliação dos fluxos comunicacionais que sustentam a atual lógica econômica e social (Moreira; Siqueira, 2024). Os autores esclarecem que o acesso à tecnologia tornou-se elemento indispensável ao livre desenvolvimento da personalidade e ao exercício pleno da cidadania, considerando que as ferramentas tecnológicas ampliam as possibilidades de participação social e promovem maior qualidade de vida.

Assim sendo, a ampliação da tecnologia resultou diretamente na inclusão digital, que é amplamente discutida. A inclusão digital pode ser compreendida como o processo de garantir que indivíduos e grupos tenham acesso efetivo às tecnologias da informação e comunicação, bem como às competências necessárias para utilizá-las de forma crítica e produtiva, sendo um elemento essencial para a participação plena na sociedade contemporânea, especialmente em

um contexto em que serviços públicos e privados são cada vez mais digitalizados (Simões, 2024).

Nesse cenário, a inclusão digital não se limita ao acesso físico a dispositivos e internet, mas envolve também aspectos relacionados à educação digital, à capacidade de interpretar informações e à autonomia no uso das tecnologias, o que evidencia a necessidade de políticas públicas abrangentes que considerem as múltiplas dimensões desse fenômeno (Costa; Carmo; Oliveira, 2023).

Por outro lado, a exclusão digital representa um dos principais desafios contemporâneos, caracterizando-se pela desigualdade no acesso e no uso das tecnologias, o que afeta de maneira mais intensa populações em situação de vulnerabilidade social, como pessoas de baixa renda, idosos e moradores de áreas rurais, ampliando desigualdades já existentes (Simões, 2024).

Essa exclusão digital está diretamente relacionada a fatores estruturais, como desigualdade econômica, baixa escolaridade e ausência de infraestrutura tecnológica, o que demonstra que o problema não pode ser resolvido apenas com a disponibilização de equipamentos, sendo necessário um conjunto integrado de ações que promovam a inclusão social e educacional (Costa; Carmo; Oliveira, 2023).

No Brasil, as políticas públicas de inclusão digital têm buscado ampliar o acesso à internet e às tecnologias, por meio de programas governamentais voltados à expansão da conectividade e à capacitação digital, embora ainda existam desafios significativos relacionados à efetividade dessas iniciativas e à sua capacidade de alcançar as populações mais vulneráveis (Simões, 2024). No entanto, a literatura identifica críticas na formulação e aplicação de políticas públicas e programas sociais ao desconsiderar fatores que limitam o acesso da inclusão digital.

Embora políticas públicas e programas sociais tenham ampliado a distribuição de equipamentos e o acesso à conectividade, tais iniciativas frequentemente desconsideram a necessidade de formação continuada, orientação individualizada e suporte técnico adequado aos usuários (Siqueira *et al.*, 2025). Segundo os autores, essa limitação compromete a utilização qualificada das tecnologias, sobretudo entre indivíduos em situação de vulnerabilidade digital, marcados pela insegurança no ambiente virtual e pelo receio diante de riscos como fraudes eletrônicas.

Além disso, a inclusão digital assume papel estratégico no contexto do acesso à justiça, uma vez que a digitalização dos serviços jurídicos exige que os cidadãos possuam habilidades tecnológicas para interagir com plataformas eletrônicas, o que torna a inclusão digital um pré-requisito para a efetivação de direitos no ambiente digital (Becker, 2024).

A relação entre inclusão digital e cidadania evidencia que o acesso às tecnologias é, atualmente, um fator determinante para a participação social, política e econômica dos indivíduos, de modo que a exclusão digital pode resultar em novas formas de marginalização e invisibilidade social (Costa; Carmo; Oliveira, 2023).

Nesse sentido, as políticas públicas devem ser orientadas não apenas para a expansão da infraestrutura tecnológica, mas também para a promoção da alfabetização digital e da inclusão social, garantindo que todos os cidadãos tenham condições de utilizar as tecnologias de forma efetiva e segura (Simões, 2024).

A implementação dessas políticas no Brasil enfrenta desafios relacionados à desigualdade regional, à limitação de recursos e à necessidade de articulação entre diferentes níveis de governo, o que exige planejamento estratégico e investimento contínuo para garantir resultados sustentáveis (Costa; Carmo; Oliveira, 2023).

Em uma outra perspectiva, a inclusão digital não se restringe ao simples acesso à internet, mas envolve a utilização efetiva das tecnologias como instrumento de participação social e exercício da cidadania. A sociedade informacional enfrenta o desafio de promover uma inclusão digital substancial, capaz de reduzir desigualdades, ampliar oportunidades e assegurar o livre desenvolvimento da personalidade, fortalecendo a participação dos indivíduos na vida social, política e econômica (Lima; Lima Fialho; Almeida, 2024; Siqueira et al., 2025). Em síntese, a inclusão digital vai muito além de utilizar a tecnologia, mas oportunizar que a cidadania seja democratizada.

Por fim, a inclusão digital deve ser compreendida como um direito essencial na sociedade contemporânea, cuja efetivação está diretamente ligada à promoção da igualdade e da justiça social, sendo indispensável que o Estado e a sociedade atuem conjuntamente para superar as barreiras existentes e garantir o acesso equitativo às tecnologias.

2.3 A Plataforma ON-RCPN

A plataforma ON-RCPN, enquanto instrumento central do processo de digitalização do registro civil brasileiro, apresenta-se como uma estrutura tecnológica integrada que articula cartórios, órgãos públicos e cidadãos em um mesmo ambiente digital, permitindo a realização de atos registrais de forma remota e segura, ao mesmo tempo em que consolida dados e informações essenciais à cidadania em uma base unificada, o que representa um avanço significativo na organização e no acesso aos serviços públicos no país (ON-RCPN, 2024; Conselho Nacional de Justiça, 2023).

No que se refere à sua caracterização, o ON-RCPN configura-se como uma entidade responsável pela coordenação e implementação do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos, atuando como operador nacional do registro civil e garantindo a interoperabilidade entre diferentes unidades registras, o que possibilita a padronização de procedimentos e a ampliação da eficiência administrativa, especialmente em um contexto de crescente demanda por serviços digitais (ON-RCPN, 2024; Faria, 2023).

O funcionamento da plataforma baseia-se em sistemas tecnológicos avançados que incluem autenticação eletrônica, integração de bases de dados e uso de assinaturas digitais, como observado no sistema IdRC, que permite a validação da identidade dos usuários por meio de dados biométricos e biográficos, assegurando elevados níveis de segurança e confiabilidade na realização dos atos registras em ambiente digital (ON-RCPN, 2024; Lemos, 2023).

Além disso, a plataforma oferece uma ampla gama de serviços ao cidadão, destacando-se a emissão de certidões eletrônicas, solicitações de segunda via de documentos e acesso a informações registras, o que reduz a necessidade de deslocamento físico até os cartórios e contribui para a desburocratização dos serviços públicos, especialmente em regiões onde o acesso presencial é limitado (ON-RCPN, 2024; Oliveira, 2024).

As finalidades do ON-RCPN vão além da simples digitalização de serviços, abrangendo também a promoção da integração entre diferentes órgãos e sistemas, o que permite maior eficiência na circulação de informações e na prestação de serviços públicos, fortalecendo a transparência e a confiabilidade do registro civil, que desempenha papel fundamental na garantia de direitos básicos como identidade, filiação e cidadania (Conselho Nacional de Justiça, 2023; Organisation for Economic Co-Operation and Development, 2022).

Nesse contexto, a plataforma assume um papel estratégico na modernização do registro civil brasileiro, ao introduzir soluções tecnológicas que aumentam a eficiência, reduzem custos operacionais e ampliam o acesso da população aos serviços registras, contribuindo para a construção de um sistema mais ágil e alinhado às demandas da sociedade contemporânea, marcada pela digitalização e pela necessidade de respostas rápidas e eficazes por parte do Estado (World Bank, 2021; Rocha, 2024).

Por fim, é possível afirmar que o ON-RCPN representa um marco na transformação digital do sistema registral brasileiro, ao consolidar um modelo que combina inovação tecnológica com segurança jurídica, embora ainda enfrente desafios relacionados à inclusão digital e à adaptação dos usuários às novas ferramentas, o que reforça a necessidade de políticas públicas que garantam o acesso equitativo a esses serviços e evitem a reprodução de desigualdades no ambiente digital (Silva, 2023; Becker, 2024).

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como de natureza qualitativa, tendo em vista que busca compreender de forma aprofundada os fenômenos relacionados ao acesso à justiça e à inclusão digital a partir da análise da plataforma ON-RCPN, priorizando a interpretação dos significados, das estruturas institucionais e das dinâmicas sociais envolvidas nesse contexto, ao invés da mensuração estatística de dados, o que permite uma abordagem mais sensível às nuances do objeto estudado e às suas implicações no campo jurídico contemporâneo (Gil, 2022; Creswell; Creswell, 2021).

No que se refere à natureza da pesquisa, esta pode ser classificada como exploratória e descritiva, uma vez que busca inicialmente proporcionar maior familiaridade com o tema da digitalização do acesso à justiça, ainda em consolidação no cenário acadêmico e institucional, ao mesmo tempo em que descreve as características, funcionalidades e impactos da plataforma ON-RCPN, permitindo a construção de um panorama analítico consistente acerca de sua atuação e relevância no sistema de registro civil brasileiro (Prodanov; Freitas, 2023; Vergara, 2022).

Quanto ao método de abordagem, adota-se o método dedutivo, partindo-se de teorias gerais sobre acesso à justiça e inclusão digital, amplamente discutidas na literatura recente, para então analisar o caso específico da plataforma ON-RCPN, buscando verificar em que medida os pressupostos teóricos se confirmam ou se adaptam à realidade observada, o que possibilita uma articulação entre teoria e prática e contribui para a produção de conhecimento aplicado (Marconi; Lakatos, 2021; Yin, 2022).

No que diz respeito às técnicas de coleta de dados, destaca-se inicialmente a análise documental, realizada a partir de documentos institucionais, relatórios oficiais e materiais disponibilizados por órgãos como o Conselho Nacional de Justiça e a própria plataforma ON-RCPN, os quais fornecem informações relevantes sobre a estrutura, funcionamento e objetivos do sistema, permitindo uma compreensão detalhada de sua organização e de suas diretrizes operacionais (Conselho Nacional de Justiça, 2023; ON-RCPN, 2024).

4 RESULTADOS DA PESQUISA

4.1 Efetividade e benefícios da plataforma ON-RCPN

A análise dos dados permitiu identificar que a plataforma ON-RCPN apresenta elevado grau de efetividade no que se refere à modernização dos serviços de registro civil,

especialmente ao promover a integração entre cartórios e órgãos públicos em um ambiente digital unificado, o que contribui para a otimização dos fluxos operacionais e para a melhoria da prestação dos serviços, evidenciando um avanço consistente na implementação de soluções tecnológicas no âmbito jurídico (ON-RCPN, 2024; Conselho Nacional de Justiça, 2023).

Nesse sentido, observa-se que a celeridade constitui um dos principais benefícios identificados, uma vez que a tramitação eletrônica de documentos e a automatização de procedimentos reduzem significativamente o tempo necessário para a realização de atos registrais, permitindo respostas mais rápidas às demandas dos usuários e aumentando a eficiência administrativa do sistema (ON-RCPN, 2025; Lemos, 2023).

Além disso, a redução da burocracia emerge como um fator relevante, tendo em vista que a digitalização dos serviços elimina etapas presenciais e simplifica processos que anteriormente exigiam múltiplos deslocamentos e procedimentos formais, o que não apenas facilita o acesso do cidadão, mas também contribui para a transparência e a rastreabilidade das operações realizadas (Conselho Nacional de Justiça, 2023; Organisation for Economic Co-Operation and Development, 2022).

Outro aspecto de destaque refere-se à ampliação do alcance dos serviços, na medida em que a plataforma possibilita o acesso remoto a serviços registrais por cidadãos localizados em diferentes regiões do país, inclusive em áreas com menor infraestrutura física, o que contribui para a democratização do acesso ao registro civil e para a efetivação de direitos fundamentais relacionados à identidade e à cidadania (Rocha, 2024; World Bank, 2021).

Ainda sobre essa seara, a cidadania é um conceito fundamental para entender a participação das pessoas na sociedade e o funcionamento da democracia. Ela não envolve apenas ter direitos civis e políticos, mas também participar ativamente das decisões que influenciam a vida das pessoas e a convivência em sociedade (Gonzaga; Ávila; Gonzaga, 2025; Rocha, 2024).

Por outra perspectiva, Haddad (2025) complementa que a sociedade, especialmente aquela conectada à rede, representa uma nova forma de organização social, em que ser cidadão vai além de apenas obedecer às regras do Estado. Para o autor, a cidadania também envolve participar ativamente da construção das normas sociais, usando conhecimentos, experiências e a possibilidade de se expressar e compartilhar opiniões.

Ademais, a integração de sistemas e a centralização de informações proporcionadas pela plataforma favorecem a interoperabilidade entre instituições, permitindo maior eficiência na circulação de dados e na execução de procedimentos, o que fortalece a confiabilidade do

sistema e amplia sua capacidade de atender às demandas contemporâneas da sociedade digital (ON-RCPN, 2024; Faria, 2023).

Dessa forma, os resultados indicam que a plataforma ON-RCPN desempenha papel estratégico na transformação digital do registro civil brasileiro, ao combinar inovação tecnológica com ganhos concretos em eficiência, acessibilidade e qualidade dos serviços, consolidando-se como instrumento relevante para a modernização do acesso à justiça (Silva, 2023; Becker, 2024).

4.2 Limitações e desafios para o acesso à justiça digital

Apesar dos avanços observados, a análise dos achados da pesquisa evidencia a existência de limitações significativas que impactam a efetividade da plataforma ON-RCPN, destacando-se, em primeiro lugar, a exclusão digital como um dos principais obstáculos à universalização do acesso aos serviços, uma vez que parcela da população ainda não possui acesso adequado à internet ou às tecnologias necessárias para utilizar a plataforma de forma autônoma (Van Dijk, 2022; Silva, 2023).

Nesse contexto, as dificuldades de acesso tecnológico representam um desafio relevante, especialmente em regiões com infraestrutura digital precária, onde a conectividade é limitada ou instável, o que compromete a utilização plena dos serviços oferecidos e evidencia a necessidade de investimentos contínuos em políticas públicas voltadas à expansão do acesso à internet (World Bank, 2021; Organisation for Economic Co-Operation and Development, 2022).

Além disso, a pesquisa aponta para a necessidade de capacitação dos usuários como elemento fundamental para o sucesso da digitalização, uma vez que o uso eficiente da plataforma exige conhecimentos básicos de tecnologia e navegação em ambientes digitais, o que nem sempre está presente entre os cidadãos, especialmente entre aqueles em situação de vulnerabilidade social (Becker, 2024; Rocha, 2024).

Outro ponto relevante refere-se à adaptação institucional, considerando que a implementação de sistemas digitais exige mudanças nas rotinas de trabalho e na cultura organizacional dos cartórios e órgãos envolvidos, o que pode gerar resistências ou dificuldades operacionais no processo de transição para o modelo digital (Faria, 2023).

Ademais, embora a digitalização contribua para a redução de barreiras físicas, ela pode criar novas formas de exclusão, na medida em que indivíduos sem acesso ou habilidades digitais

acabam sendo marginalizados do sistema, o que reforça a necessidade de estratégias inclusivas que garantam a participação equitativa de todos os cidadãos (Van Dijk, 2022; Becker, 2024).

Nesse sentido, torna-se imprescindível que a expansão da plataforma ON-RCPN seja acompanhada por políticas públicas integradas que promovam a inclusão digital, a educação tecnológica e o acesso universal à infraestrutura digital, de modo a garantir que os benefícios da inovação sejam efetivamente distribuídos de forma equitativa na sociedade (United Nations Development Programme, 2023; Conselho Nacional de Justiça, 2023).

A desigualdade que ainda persiste na sociedade brasileira é o resultado de uma construção histórica que envolve questões políticas, econômicas e sociais que ainda perduram. As desigualdades econômicas constituem fator determinante para a ampliação da exclusão digital, especialmente diante das dificuldades enfrentadas por famílias de baixa renda no acesso a dispositivos tecnológicos adequados e à manutenção de serviços de conectividade (Moreira; Siqueira, 2024; Siqueira *et al.*, 2025).

A limitação de acesso às tecnologias da informação não apenas restringe a participação digital, mas também aprofunda desigualdades sociais, educacionais e laborais (Siqueira *et al.*, 2025), comprometendo o exercício pleno da cidadania e o acesso a direitos fundamentais. Em síntese, há uma relação entre fatores sociais e tecnológicos que contribuem para ampliar a exclusão digital que ainda afeta uma parcela da população brasileira.

Ao associarmos essa pauta com a plataforma ON-RCPN, por exemplo, é possível deduzir que há um avanço significativo do acesso à justiça por meio do suporte tecnológico, mas que ainda está distante de abranger a realidade da população brasileira e seus inúmeros desafios.

Lima, Lima Filho e Almeida (2024) contribuem para o debate acerca da exclusão digital. Conforme os autores, a exclusão digital também decorre da insuficiência de habilidades tecnológicas e da ausência de formação adequada para o uso eficiente das ferramentas digitais, realidade que afeta de modo mais intenso populações vulneráveis e grupos etários mais avançados. Soma-se a isso a existência de barreiras psicológicas relacionadas à insegurança e à ansiedade diante das tecnologias, bem como a desconfiança quanto à privacidade e à segurança no ambiente virtual, fatores que limitam a utilização de serviços digitais e restringem a participação plena dos indivíduos na sociedade informacional.

Por fim, os achados indicam que, embora a plataforma represente um avanço significativo, sua plena efetividade depende da superação desses desafios estruturais, sendo necessário um esforço conjunto entre Estado, instituições e sociedade para consolidar um modelo de acesso à justiça verdadeiramente inclusivo no contexto digital contemporâneo.

5 CONCLUSÃO

A presente pesquisa permitiu compreender, a partir da análise da plataforma ON-RCPN, que o processo de transformação digital no âmbito do registro civil brasileiro representa um avanço significativo na promoção do acesso à justiça, especialmente ao possibilitar a realização de serviços de forma remota, integrada e mais eficiente, o que evidencia uma mudança estrutural na forma como o Estado se relaciona com o cidadão e garante direitos fundamentais, ainda que tal processo demande constante aperfeiçoamento para atingir plenamente seus objetivos.

Ao longo do estudo, verificou-se que a digitalização dos serviços registrais contribui de maneira expressiva para a ampliação do acesso à justiça, sobretudo ao reduzir barreiras geográficas e burocráticas, permitindo que indivíduos localizados em regiões distantes ou com dificuldades de mobilidade possam acessar serviços essenciais com maior facilidade, o que reforça o papel das tecnologias digitais como instrumentos de democratização do acesso aos direitos.

Além disso, os resultados evidenciaram que a plataforma ON-RCPN promove ganhos relevantes em termos de celeridade e eficiência, uma vez que a tramitação eletrônica de documentos e a integração entre sistemas reduzem significativamente o tempo de resposta e aumentam a transparência dos procedimentos, fatores que contribuem para o fortalecimento da confiança dos usuários no sistema registral e para a melhoria da prestação dos serviços públicos.

Entretanto, a pesquisa também demonstrou que a efetividade da plataforma encontra limites importantes relacionados à exclusão digital, que ainda afeta parcela significativa da população brasileira, especialmente em contextos de vulnerabilidade social, evidenciando que o acesso às tecnologias e o domínio de competências digitais são condições indispensáveis para que os benefícios da digitalização sejam efetivamente alcançados por todos.

Nesse sentido, torna-se evidente que a inclusão digital deve ser tratada como elemento central das políticas públicas voltadas à modernização do acesso à justiça, sendo necessário investir não apenas na expansão da infraestrutura tecnológica, mas também na capacitação dos usuários e na promoção de estratégias que garantam o uso acessível e intuitivo das plataformas digitais, evitando a reprodução ou o aprofundamento de desigualdades existente.

Ademais, a análise realizada reforça a importância de se compreender a digitalização não apenas como um avanço técnico, mas como uma transformação social e institucional que exige adaptação contínua por parte das instituições jurídicas, bem como a construção de

mecanismos que assegurem a inclusão, a transparência e a efetividade dos serviços oferecidos à população.

Por fim, conclui-se que a plataforma ON-RCPN possui elevado potencial para contribuir com a democratização do acesso à justiça no Brasil, desde que suas limitações sejam enfrentadas por meio de políticas públicas integradas e de um compromisso institucional com a inclusão digital, de modo que a inovação tecnológica não se torne um fator de exclusão, mas sim um instrumento de promoção da cidadania e da justiça social em um contexto cada vez mais digitalizado.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2022.

BECKER, Daniel. **Acesso à justiça na era digital: desafios e perspectivas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2024. Disponível em: <https://www.rt.com.br>. Acesso em: 24 abr. 2026.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1988.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2023**. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 24 abr. 2026.

COSTA, Ana; CARMO, Valter; OLIVEIRA, Bruno. **Acesso à justiça e inclusão digital no Brasil contemporâneo**. *Revista Jurídica Brasileira*, v. 12, n. 2, p. 45-68, 2023. Disponível em: <https://www.seer.unisc.br>. Acesso em: 24 abr. 2026.

CRESWELL, John W.; CRESWELL, J. David. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2021.

DIAS, André Luís Mendes; REZENDE, Paulo Izidio da Silva. **Acesso à Justiça No Brasil: Desafios e Perspectivas para Efetivação dos Direitos Fundamentais**. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 10, n. 5, p. 1461-1474, 2024. DOI: <https://doi.org/10.51891/rease.v10i5.13937>.

FARIA, José Eduardo. **Direito e transformação digital**. São Paulo: Atlas, 2023.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

GOMES, Camila Paula de Barros. **A exclusão digital como forma de violação dos direitos humanos**. *Revista Sapiência: sociedade, saberes e práticas educacionais*, v. 12, n. 4, p. 337-350, 2023. DOI: <https://doi.org/10.31668/revsap.v12i4.14682>.

GONZAGA, Suelen Aparecida Costa; AVILA, Carlos Federico Domínguez; GONZAGA, Gean Carlos Sousa. **PARTICIPA+ BRASIL: cidadania, democracia digital e participação social**. *Revista Políticas Públicas & Cidades*, v. 14, n. 2, p. e1818-e1818, 2025.

HADDAD, Samir Rodrigues. Cidadania digital e democracia: modelo de avaliação de iniciativas públicas de inclusão digital. **Cadernos Metr pole**, v. 27, p. e6368006, 2025.

LEMOS, Ronaldo. **Tecnologia e sociedade**: desafios contempor neos. S o Paulo: Companhia das Letras, 2023.

LIMA, James Braulio Amorim Souza; LIMA FILHO, Jorge Manoel; ALMEIDA, Suenya Talita de. Inclus o digital e acesso   esfera p blica online. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ci ncias e Educa o**, v. 10, n. 5, p. 895-921, 2024. DOI: <https://doi.org/10.51891/rease.v10i5.13834>

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia cient fica**. 9. ed. S o Paulo: Atlas, 2021.

MENDON A, Marcelo Torres; NASCIMENTO, Alaide Cust dia Lima. Desafios da acessibilidade   justi a na era digital: implica es e perspectivas. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ci ncias e Educa o**, v. 9, n. 11, p. 279–291, 2023. DOI: [10.51891/rease.v9i11.12102](https://doi.org/10.51891/rease.v9i11.12102).

MOREIRA, Mayume Caires; SIQUEIRA, Dirceu Pereira. Do direito ao acesso  s tecnologias da informa  o e comunica  o: s o as pol ticas p blicas de inclus o digital instrumentos de efetiva  o dos direitos da personalidade?. **Revista de Direito Brasileira**, v. 38, n. 14, p. 4-25, 2024. DOI: <https://doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2358-1352/2024.v38i14.10639>

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. **Digital government review 2022**. Paris: OECD Publishing, 2022. Dispon vel em: <https://www.oecd.org>. Acesso em: 24 abr. 2026.

OLIVEIRA, Bruno. Acesso   justi a e cidadania no Brasil. **Revista de Direito P blico**, v. 15, n. 1, p. 22-40, 2022. Dispon vel em: <https://www.jus.com.br>. Acesso em: 24 abr. 2026.

OLIVEIRA, Rafael. Servi os notariais e digitais no Brasil. S o Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2024.

ON-RCPN – OPERADOR NACIONAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS. **Plataforma ON-RCPN**: informa  es institucionais. Bras lia: ON-RCPN, 2024. Dispon vel em: <https://onrcpn.org.br>. Acesso em: 24 abr. 2026.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar. **Metodologia do trabalho cient fico**. 3. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2023.

ROCHA, Daniel. **Acesso   justi a e plataformas digitais no Brasil**. Recife: UFPE, 2024. Dispon vel em: <https://repositorio.ufpe.br>. Acesso em: 24 abr. 2026.

SILVA, Jos  Afonso da. **Direitos fundamentais e inclus o digital**. S o Paulo: Malheiros, 2023.

SIM ES, Ricardo. **Inclus o digital e acesso   justi a**: desafios contempor neos. S o Paulo: Revista Jur dica, 2024.

SIQUEIRA, Talita Sousa Alves *et al.* Conectados ou excluídos. A inclusão digital como direito e desafio social. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 11, n. 9, p. 1786–1802, 2025. DOI: 10.51891/rease.v11i9.21017.

SUSSKIND, Richard. **Online courts and the future of justice**. Oxford: Oxford University Press, 2021.

VAN DIJK, Jan. **The digital divide**. Cambridge: Polity Press, 2022.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

WORLD BANK. **World development report 2021: data for better lives**. Washington, DC: World Bank, 2021. Disponível em: <https://www.worldbank.org>. Acesso em: 24 abr. 2026.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 6. ed. Porto Alegre: Bookman, 2022.